



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 30/2026

Processo Administrativo nº 87/2026

Objeto: Concessão de patrocínio ao União Frederiquense de Futebol, visando apoiar a preparação e a participação de sua equipe profissional no Campeonato Gaúcho de Futebol – Série A2 de 2026, competição oficial organizada pela Federação Gaúcha de Futebol – FGF, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.529, de 16 de abril de 2026, mediante a execução do Plano de Trabalho e o cumprimento das contrapartidas institucionais nele estabelecidas.

Proponente: União Frederiquense de Futebol – CNPJ nº 12.464.636/0001-73

O Prefeito de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 87/2026, especialmente da proposta e do Plano de Trabalho atualizados, da Justificativa de Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública, da declaração expedida pela Federação Gaúcha de Futebol – FGF, do Parecer Técnico favorável sob o aspecto estritamente técnico e do Parecer Jurídico favorável com ressalvas, bem como da comprovação da viabilidade e adequação orçamentária do aporte,

CONSIDERANDO que a proposta atualizada caracteriza projeto esportivo próprio e preexistente do União Frederiquense de Futebol, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da entidade a gestão esportiva, administrativa, financeira e operacional, cabendo ao Município receber contrapartidas institucionais específicas, mensuráveis e passíveis de fiscalização e comprovação;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição exigida pelo § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023 está demonstrada por circunstâncias objetivas, uma vez que o União Frederiquense de Futebol é o único clube profissional sediado no Município e em um raio de 180 quilômetros, conforme declaração da FGF, e a única equipe apta a representar oficialmente Frederico Westphalen no Campeonato Gaúcho de Futebol – Série A2 de 2026;

CONSIDERANDO que a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e os registros da orientação solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS foram expressamente examinados na instrução, e que os pareceres técnico e jurídico reconheceram a viabilidade do prosseguimento, desde que preservada a natureza de patrocínio institucional e adotadas as condicionantes e medidas de mitigação de risco indicadas nos autos;

CONSIDERANDO que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela entidade se encontra vencido, circunstância que impede a produção de efeitos financeiros enquanto não houver apresentação, autenticação e juntada de certificado válido, seguida de despacho formal de ativação dos efeitos financeiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Justificativa de Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública e **RECONHECER** a inviabilidade de competição para o objeto delimitado nos autos, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023.

II – APROVAR a proposta e o Plano de Trabalho de Patrocínio atualizados e **AUTORIZAR** a formalização de Contrato de Patrocínio com o União Frederiquense de Futebol, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao apoio à preparação e à participação da equipe no Campeonato Gaúcho de Futebol – Série A2 de 2026, observadas integralmente as contrapartidas, metas, indicadores, cronogramas e condições constantes do processo.

III – DETERMINAR que o contrato contenha condição suspensiva expressa de eficácia financeira, não autorizando, enquanto persistir a pendência do FGTS, a emissão de empenho, o repasse, a liquidação, o pagamento ou a constituição de crédito contra o Município.

IV – DETERMINAR que a versão definitiva do contrato e seus anexos incorpore integralmente as ressalvas, condicionantes e medidas de controle indicadas nos pareceres técnico e jurídico, inclusive quanto à conta bancária específica, ao aporte próprio, à vedação de dupla fonte de financiamento, à medição das contrapartidas, à devolução de saldos e à prestação de contas física, financeira e de resultado.

V – VEDAR a imputação ao patrocínio municipal ou o ressarcimento de despesas realizadas antes da assinatura do contrato, da ativação de seus efeitos financeiros e do prévio empenho, permanecendo tais gastos sob responsabilidade exclusiva da entidade.

VI – DETERMINAR a publicação do extrato desta decisão e do contrato; a designação do fiscal; a juntada da conta específica e dos comprovantes de regularidade; e o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência.

VII – ENCAMINHAR os autos aos setores competentes para formalização do instrumento e adoção das providências administrativas, orçamentárias, de controle e publicidade, observadas as condições desta decisão e dos pareceres que a fundamentam.

Frederico Westphalen, 30 de julho de 2026.

Orlando Girardi

Prefeito Municipal